



CONVÊNIO GSSP/ATP- 174142

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e o MUNICÍPIO DE ELDORADO, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Aos 3 dias do mês de agosto de 2016, o Estado de São Paulo, doravante designado ESTADO, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Dr. MÁGNO ALVES BARBOSA FILHO, e do DETRAN, neste ato representado pela sua Diretora Vice Presidente, respondendo pelo expediente da Presidência NEIVA APARECIDA DORETTO, nos termos do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013 e da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e o Município de ELDORADO, representado pelo Prefeito Municipal, EDUARDO FREDERICO FOUQUET, doravante designado MUNICÍPIO, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente Convênio, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Este convênio tem por objeto a delegação ao ESTADO para o exercício das competências que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, atribuiu ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Competências Delegadas

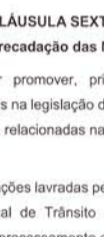
Para a execução deste ajuste o MUNICÍPIO delega ao ESTADO o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro:

- I - inciso II - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
II - inciso III - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
III - inciso VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
IV - inciso VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista neste Código, notificando os infratores;
V - inciso VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar os infratores;
VI - inciso IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, aplicando as penalidades previstas;
VII - inciso XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
VIII - inciso XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
IX - inciso XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades decorrentes de infrações;
X - inciso XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
XI - inciso XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA Do Exercício das Competências

Ao ESTADO, além das atribuições delegadas, caberá exercer as demais competências próprias como previsto na legislação de trânsito, inclusive aplicar a pena de multa de trânsito e proceder à sua arrecadação, respeitada a competência municipal prevista na Cláusula Sexta.

Handwritten signature and initials.



CLÁUSULA QUARTA Dos Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, durante a vigência deste convênio, serão unicamente aqueles já em disponibilidade no MUNICÍPIO conveniente, na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo ESTADO, o MUNICÍPIO, quando solicitado, colocará à disposição dos Órgãos envolvidos servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos serviços e execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA Das Áreas de Colidência e da Colaboração Mútua

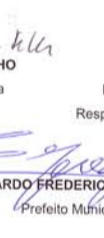
Os órgãos de trânsito do ESTADO, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e suas Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANS, bem como o do MUNICÍPIO, deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para o aperfeiçoamento das mesmas, a fim de implementar uma integração operacional, visando a arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião de licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXTA Da Arrecadação das Multas

O MUNICÍPIO opta por promover, privativamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito por infrações praticadas no uso das vias terrestres do território municipal, relacionadas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único - As atuações lavradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo em talonário do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN deverão ser encaminhadas semanalmente à Municipalidade, para o processamento e arrecadação.

Handwritten signature and initials.



CLÁUSULA SÉTIMA Do Valor

O presente Convênio é celebrado sem qualquer ônus para o ESTADO, que se obriga, por meio da Polícia Militar do Estado de São Paulo e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a disponibilizar e utilizar apenas e tão-somente os recursos humanos e materiais nesta data existentes no MUNICÍPIO, a fim de evitar que as atividades operacionais sofram solução de continuidade, em face da vigência do Código de Trânsito Brasileiro, até a celebração de novo e mais abrangente convênio.

CLÁUSULA OITAVA Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente convênio vigorará por 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Este convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente, este convênio poderá ser revisado ou aditado mediante solicitação dos partícipes.

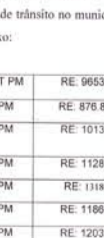
CLÁUSULA DÉCIMA Da Gratificação

Poderá ser atribuído pelo MUNICÍPIO, aos militares do Estado disponibilizados para o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, o pagamento de gratificação mensal, a título de pró-labore, nos termos da Lei Municipal autorizadora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente convênio, assim

Handwritten signature and initials.



como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes ouvidos os órgãos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima Primeira.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 3 vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando 2 vias com o ESTADO e a outra com o MUNICÍPIO, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Handwritten signatures of MAGINO ALVES BARBOSA FILHO, NEIVA APARECIDA DORETTO, and EDUARDO FREDERICO FOUQUET.

TESTEMUNHAS: Nome: Marco Antonio Sanches Anastácio, RG: 19.300.402, CPF: 118.847.398-08; Nome: Riscangela Apf Polone da Silva, RG: 19.896.749-4, CPF: 091.713.918-60.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO Eldorado, 05 de fevereiro de 2018. OFÍCIO Nº 14 BPM/I- 008/24/18. Do Comandante do 4º GP/PM de Eldorado Ao Sr. Leomir de Oliveira. DD Autoridade de Trânsito do município da Estância Turística de Eldorado/SP. Assunto: Cadastro de novo Policial Militar pertencente ao efetivo do 4º Grupamento de Polícia Militar da 2ª Cia/PM do 14º BPM/I.

1. Encaminho a Vossa Senhoria o nome de novo Policial Militar pertencente ao efetivo do 4º Grupamento de Polícia Militar do Estado de São Paulo, que trabalha no município da Estância Turística de Eldorado/SP, para certificação como agente de trânsito nesta urbe. 1.1. Nome do Policial Militar:

Table with 4 columns: ID, SD PM, RE, and Name. Row 1: 1, SD PM, RE: 153570-6, EVELLYN CRISTINA DE OLIVEIRA

2. Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração. RICARDO JESUS BORGES 1º Sgt PM Comandante

Nas Polícias Militares, sob a proteção do DECE, estamos comprometidos com a Defesa do Trânsito, da Segurança Pública e da Dignidade da pessoa Humana

1. Encaminho a Vossa Senhoria a relação com nomes dos Policiais Militares, agentes que atuam na fiscalização de trânsito no município de Eldorado/SP, para as providências cabíveis, como segue a tabela abaixo:

1.1.

Table with 4 columns: ID, SD PM, RE, and Name. Rows 1-15 listing police officers and their details.

2. Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração. RICARDO JESUS BORGES 1º Sgt PM Comandante

Nas Polícias Militares, sob a proteção do DECE, estamos comprometidos com a Defesa do Trânsito, da Segurança Pública e da Dignidade da pessoa Humana

EDUARDO FREDERICO FOUQUET, Prefeito Municipal da Estância Turística de Eldorado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a competência atribuída aos órgãos e entidades executoras de trânsito e executivos rodoviários municipais para executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear o Sr. Leomir de Oliveira, RG nº 19.760.322, responsável pela Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade Urbana, como Autoridade Municipal de Trânsito.

ARTIGO 2º- As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E AFIXE. Estância Turística de Eldorado, 19 de maio de 2015.

Handwritten signature of EDUARDO FREDERICO FOUQUET, Prefeito Municipal.